



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº. 1.253/2023, de 13 de junho de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS, A DOAR, COM ENCARGO E CLÁUSULA DE REVERSÃO, TERRENO/ÁREA PÚBLICA PARA A EMPRESA “JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA.”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, no pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei, FAZ SABER QUE a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar com encargos, mediante cláusula de reversão e condicionado aos prazos, à empresa JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ-MF nº 01.646.378/0001-20, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 1133 — centro, CEP 79.690-000, nesta cidade de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, parte do imóvel registrado perante a matrícula nº 12.562, correspondente ao Lote 18/12-A PARTE REMANESCENTE, com a área de 28.221,52m² (vinte e oito mil, duzentos e vinte e um metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), formato geométrico irregular, lado ímpar da antiga rodovia MS 338, nos termos do memorial descritivo e matrícula que seguem em anexo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo primeiro destina-se à construção e instalação da empresa "JAMIR ALVES RODRIGUES & CIA LTDA", cuja atividade econômica principal é montar uma usina de concreto, contendo barracão para depósito de material, almoxarifado, escritório, barracão para manutenção de equipamentos, lavador para caminhões, espaço para materiais e estoque produtos pré-fabricados, a qual deverá assumir, para o recebimento da doação, o encargo de construir no local do imóvel o prédio e demais dependências para abrigar o empreendimento e onde funcionará a empresa, devendo do instrumento que outorgar a doação constar os seguintes encargos:

I – Implementar os Investimentos previstos no “Plano de Instalação da Empresa”.

II – Transformar a matéria prima primária “preferencialmente” produzida no município;

III - Geração de emprego e renda para a mão de obra local que, segundo o cronograma de implantação, são “10” empregos diretos e indiretos, sendo desses pelo menos 05(cinco) diretos, devendo serem mantidos durante o período de carência e cumprimento do ônus assumido nos termos adiante delineados;

IV - Promover o desenvolvimento econômico no Município e região.

Art. 3º Ficam concedidos à empresa os benefícios fiscais previstos no artigo 3º da Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 4º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, e deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos, bem como as demais cláusulas assecuratórias do princípio de retrocessão, cláusula de reversão do imóvel, assim como os encargos da donatária e o prazo para o início e conclusão das obras referentes às instalações de sua unidade.

Art. 5º A empresa donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos constantes da proposta, incluindo a conclusão das obras, conforme respectivos cronogramas de execução e projetos de Engenharia que serão apresentados ao Poder Executivo para apreciação e aprovação em 15 dias úteis que antecedem a escrituração.

§ 1º O prazo para iniciar suas obras e constituir pessoa jurídica registrada no município, sob pena de rescisão de contrato, será de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato de doação com encargos e cláusula de reversão.

§ 2º O prazo para manutenção dos encargos é de 15(quinze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei Municipal nº 820/2003, contados a partir do efetivo início do funcionamento e operação da empresa.

§ 3º Vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial pelo prazo de 15(quinze) anos a partir do início da doação, e, acaso não cumprido, haverá a reversão aos domínios do Município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento.

§ 4º Após cumprido esse prazo cumprido o encargo fixado, ter-se-á implementada em definitivo a doação, passando então em definitivo à propriedade da donatária.

Art. 6º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – Não concluir o projeto de construção dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término de prazo previsto no cronograma de execução;

II – Cessar ou interromper suas atividades por mais de 180 (cento e oitenta) dias, no período de 01 ano, injustificadamente;

III – Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no projeto;

IV – Reduzir o número de empregados em mais de 20% (vinte por cento), sem motivo justificando;

V - Fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado, salvo expressa autorização para alteração da finalidade a que se destina o imóvel;

VI – Infringir as normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estados e Município;

VII - não se iniciarem as obras no prazo máximo estabelecido;

VIII - não forem cumpridos os prazos estipulados;

IX - ocorrer falência da empresa ou haver a cessação das atividades por mais de 180(dias) injustificadamente;

tificadamente;

X - houver a transferência do estabelecimento sede para outro Município.

Parágrafo único. Em hipótese de revogação da doação, todas as benfeitorias que tenham sido edificadas no imóvel passarão a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município, sendo autorizada a Donatária apenas a retirada dos equipamentos não imobilizados, e imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 7º Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso a empresa beneficiada esteja em débito com o Erário Público Municipal.

Art. 8º A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 9º Em caso de revogação da concessão dos benefícios fiscais e reversão do bem ao Município, deverá a empresa ressarcir ao Município o valor correspondente aos benefícios que lhe forem concedidos.

Art. 10 São responsabilidades e obrigações da empresa donatária, dentre outros:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas e as cláusulas contratuais da doação;

II - Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais objeto da doação;

III - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre qualquer assunto inerente às relações resultantes da doação;

IV - Cumprir a legislação ambiental no que se refere à atividade desenvolvida sobre o imóvel;

- Pagar os tributos que incidirem sobre os imóveis, desde a data de assinatura do respectivo contrato de doação;

VI – Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está abrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

VII - Cumprir rigorosamente os encargos propostos;

VIII - Informar, facilitar e dar acesso aos representantes do Município, por todos os meios, visando a comprovação das condições propostas e contratadas;

Art. 11 Compete ao Município de Santa Rita do Pardo/MS, por meio de Comissão especial, vinculado à Secretária responsável pelo Desenvolvimento Econômico, acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o cumprimento da execução dos encargos propostos pelo beneficiado e, também, denunciar quaisquer irregularidades decorrentes da não aplicação das regras estabelecidas na Legislação Municipal, a respeito do imóvel doado e do empreendimento a ser desenvolvido.

Art. 12. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 14 Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – Mato Grosso do Sul, 13 de junho de 2023.

Lúcio Roberto Calixto Costa

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL/RP Nº 38/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2023

O MUNICÍPIO DE Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Administração e Governo e Comissão de Licitação, torna público que está aberta à licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor Preço Unitário”, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06. OBJETO: Seleção de Proposta mais vantajosa através do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Limpeza, higienização e outros materiais de consumo para atender as necessidades das Secretarias Municipais e suas respectivas estruturas, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Edital, Termo de Referência e demais anexos.

TIPO: Menor Preço Unitário

DATA: 11/07/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00h (Horário Oficial de Brasília)

EDITAL A ÍNTEGRA: Os interessados poderão adquirir o edital na íntegra, pelo site www.santaritadopardo.ms.gov.br e maiores informações referente ao certame, poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal nos seguintes horários 08:00 às 14:00 horas (Horário Oficial Brasília), no Setor de Licitações, na Rua Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS ou através do telefone (67) 3591-2511 ou licitacaosrp@santaritadopardo.ms.gov.br.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: O Credenciamento, Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverão ser entregues até o dia 11/07/2023 às 09:00 horas (Horário Oficial de Brasília), na Sala de Licitações do Município de Santa Rita do Pardo-MS, Geraldo da Silva Souza, s/nº, Santa Rita do Pardo – MS.

Santa Rita do Pardo/MS, 26 de junho de 2023.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO

020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP

3.3.90.30.21 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGI

Empenho: **02201 OR 30/12/1899 2023**

Int.: W. SANCHES & CIA LTDA

Valor: RR\$ 830,00

Proveniente de:ATA N.º 024/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, PARA ATENDER A SEC. SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO

020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **00629 OR 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 105,00

Proveniente de:ATA N.º 019/2022, REFERENTE O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (APERITIVOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E

02 PODER EXECUTIVO

020201 GABINETE DO PREFEITO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01591 OR 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 189,40

Proveniente de:ATA N.º 030/2022 AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GABINETE DO PREFEITO.

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01592 OR 30/12/1899 2023**

Int.: GULART & CIA LTDA EPP

Valor: RR\$ 210,00

Proveniente de:ATA N.º 019/2022, REFERENTE O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (APERITIVOS) PARA ATENDER A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO.

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Empenho: **01593 OR 30/12/1899 2023**

Int.: FERREIRA & GASPARIN LTDA

Valor: RR\$ 38.670,20

Proveniente de:ATA N.011/2023 REFERENTE AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER A SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER / MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLA -

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO – ERRATA
EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 070/2023

Retificação da publicação havida no Jornal da Cidade, da cidade de Santa Rita do Pardo/MS no período de 15 de Junho de 2023, Edição nº. 2256, página 2, alusiva a no que se refere ao extrato do Contrato 072/2023, conforme adiante segue:

Onde se lê:

EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 070/2023

Leia-se:

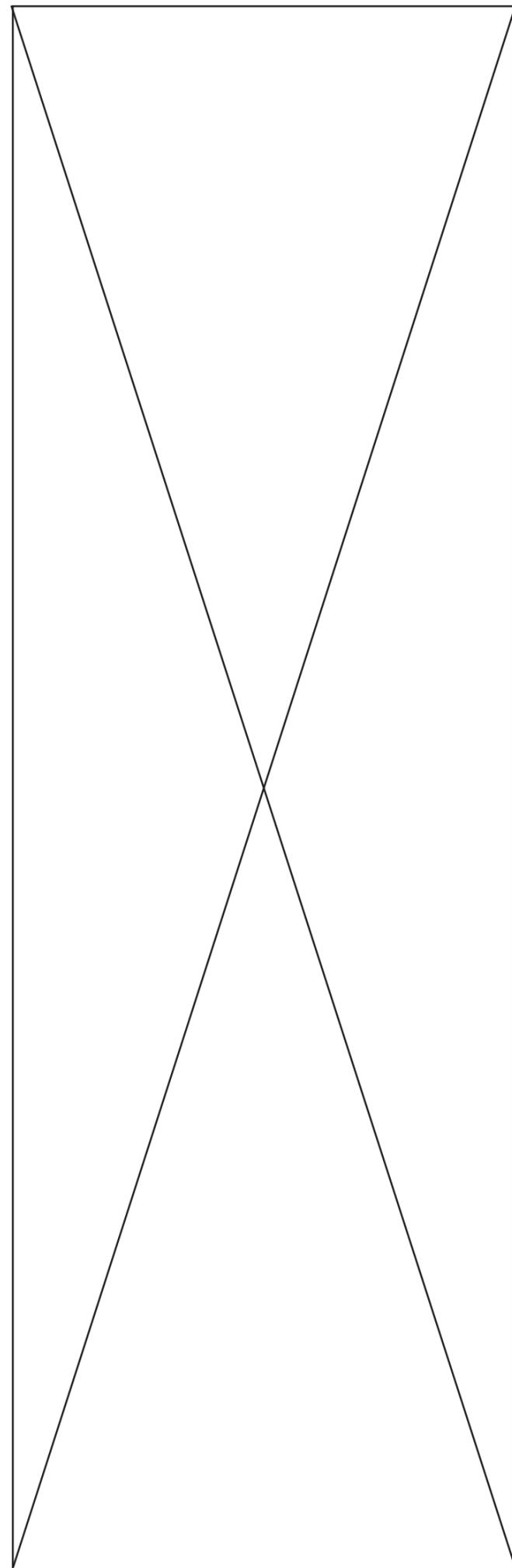
EXTRATO DO CONTRATO 072/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 070/2023

INEXIGIBILIDADE N.º. 008/2023

CREDENCIAMENTO N.º. 003/2023

SIGNATÁRIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante



EXPEDIENTE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675